

**CÂMARA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS RELATIVAS A
NOMES DE DOMÍNIO (CASD-ND)
CENTRO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL (CSD-PI) DA ABPI**

CARREFOUR X R [REDACTED] C [REDACTED] B [REDACTED]

PROCEDIMENTO Nº ND201765

DECISÃO DE MÉRITO

I. RELATÓRIO

1. Das Partes

CARREFOUR, com sede na cidade de Boulogne-Billancourt, em 33 avenue Emile Zola, França, representado pelos [REDACTED] ambos com sede na [REDACTED] [REDACTED] é a Reclamante do presente Procedimento (a “**Reclamante**”).

R [REDACTED] C [REDACTED] B [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº 327 [REDACTED]-52, com endereço na [REDACTED] (segundo informação fornecida pelo Nic.br, por e-mail de 27/11/2017), com endereço eletrônico [REDACTED] sem representante nos autos, é o Reclamado do presente Procedimento (o “**Reclamado**”).

2. Do Nome de Domínio

O nome de domínio em disputa é <carrefours.com.br> (o “**Nome de Domínio**”).

O Nome de Domínio foi registrado em 09 de julho de 2017 junto ao Registro.br e tem validade até 09 de julho de 2018.

3. Das Ocorrências no Procedimento

A Reclamação foi recebida por esta Câmara de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio (**CASD-ND**) em 24 de novembro de 2017.

No mesmo dia, a CASD-ND solicitou ao NIC.br informações cadastrais acerca do Nome de Domínio objeto da Reclamação, o que foi confirmado pelo NIC.br em 27 de novembro de 2017, junto com a informação de que o Nome de Domínio restaria impedido de ser transferido a terceiros, em atenção à abertura deste procedimento.

Após exame formal promovido pela CASD-ND, em 1º de dezembro de 2017, a Reclamante foi intimada a, com fundamento no item 6.2 do Regulamento da CASD-ND, sanar irregularidades acerca da titularidade do nome de domínio fundamento da

Reclamação, <carrefour.com.br>, e comprovar o pagamento das taxas relativas ao procedimento.

Em 04 de dezembro de 2017, a Reclamante informou que o nome de domínio <carrefour.com.br>, fundamento da Reclamação, encontra-se registrado em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 45.543.915/0001-81, a qual seria a subsidiária nacional da Reclamante e pertencente ao grupo desta. Ademais, esclareceu a Reclamante ser titular do nome de domínio <carrefour.com>, o qual, quando acessado por computador do território brasileiro é redirecionado para o domínio <carrefour.com.br>. Por fim, juntou a Reclamante comprovante do recolhimento das custas da CASD-ND.

Aos 5 de dezembro de 2017, a CASD-ND cientificou o Reclamado acerca do presente procedimento, tendo-lhe conferido prazo para apresentação de Resposta, nos termos do art. 8.1 do Regulamento da CASD-ND. Todavia, ante o silêncio do Reclamado, em 9 de janeiro de 2018, a CASD-ND noticiou às Partes e ao NIC.br a expiração do prazo para apresentação de Resposta e a imposição das penas decorrentes de sua revelia.

Como consequência da revelia, o NIC.br promoveu o congelamento do Nome de Domínio, tendo informado devidamente a CASD-ND em 15 de janeiro de 2018.

Na mesma data, a CASD-ND informou às partes a nomeação do Especialista subscritor da presente, que firmou e enviou a Declaração de Imparcialidade e Independência, sem impugnação por qualquer das partes, culminando com a transmissão do procedimento ao Especialista em 23 de janeiro de 2018.

4. Das Alegações das Partes

a. Da Reclamante

A Reclamante, após breve relato de sua história, afirma que “possui diversos Registros para a marca CARREFOUR no Brasil (...) além de ser detentora também de diversos nomes de domínio registrados perante o NIC.br, incluindo o nacional www.carrefour.com.br, endereço do site oficial da empresa.”.

Aduz que o Reclamado registrou o Nome de Domínio <carrefours.com.br> em data posterior aos direitos da Reclamante e que “passou a utilizá-lo como forma de redirecionar o usuário que acesse este endereço para o site oficial da Reclamante www.carrefour.com.br”.

Justifica sua pretensão sob a alegação de que o Nome de Domínio “reproduz a marca CARREFOUR, da Reclamante, apenas acrescentando a letra ‘s’ ao final, como se fosse um erro de digitação ‘*typo*’”, o qual poderia passar despercebido pelo consumidor da Reclamante uma vez que havia o redirecionamento para o website oficial desta.

Segundo a Reclamante, tais práticas possibilitariam ao Reclamado auferir lucro e aproveitar-se indevidamente do renome associado a ela, na medida em que o usuário que acessasse o Nome de Domínio do Reclamado, inadvertidamente seria direcionado ao website oficial da Reclamante e, dessa forma, “o endereço forjado ficará cadastrado no histórico do navegador e sempre que este usuário começar a digitar, por exemplo: www.carrefou.com.br..., o navegador automaticamente irá completar o endereço para o último acessado, ou seja, o endereço forjado www.carrefours.com.br, e, assim, o Reclamado ganhará mais uma visita ao seu ‘website’ falso”.

Esta alegada conduta indevida por parte do Reclamado seria reincidência, pois teria ele anteriormente registrado outros três nomes de domínio compostos por termos semelhantes aos sinais distintivos da Reclamante, os quais foram igualmente objeto de procedimento perante a CASD-ND, que culminou na transferência dos domínios à Reclamante.

A fim de evidenciar a má-fé do Reclamado, cita a Reclamante outros nomes de domínio por ele registrados que consistem em casos de *typosquatting* ou *cybersquatting*.

Corroborada por doutrina e decisões judiciais, e fundamentada na Lei da Propriedade Industrial, na Resolução do CGI.br, no Regulamento da CASD-ND e no Regulamento SACI-Adm, conclui a Reclamante por requerer a transferência do Nome de Domínio para sua propriedade.

b. Do Reclamado

O Reclamado não apresentou Resposta, tendo sido declarado revel pela CASD-ND em 9 de janeiro de 2018.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Reclamante está legalmente representada no presente Procedimento e sua Reclamação está, em parte, em conformidade com o disposto no Regulamento da CASD-ND.

O fato de o Reclamado não haver apresentado Resposta não faz presumir a procedência dos argumentos da Reclamante, devendo este Especialista “decidir o conflito baseado nos fatos e nas provas apresentadas no procedimento do SACI-Adm”, conforme disposto no art. 13º, § 5º do Regulamento SACI-Adm e art. 8.4 do Regulamento CASD-ND, sendo vedado fundar-se a decisão apenas na revelia da parte.

Segundo o artigo 3º do Regulamento SACI-Adm e correspondente artigo 2.1 do Regulamento CASD-ND, são requisitos para a instauração da Reclamação que “o nome de domínio foi registrado ou está sendo usado de má-fé, de modo a causar prejuízos ao Reclamante, cumulado com a comprovação de existência de pelo menos um dos seguintes requisitos”:

“a) o nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de titularidade do Reclamante, depositada antes do registro do nome de domínio ou já registrada, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; ou

b) o nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de titularidade do Reclamante, que ainda não tenha sido depositada ou registrada no Brasil, mas que se caracterize como marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade para os fins do art. 126 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial); ou

c) o nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com um título de estabelecimento, nome empresarial, nome civil, nome de família ou patronímico, pseudônimo ou apelido notoriamente conhecido, nome artístico singular ou coletivo, ou mesmo outro nome de domínio sobre o qual o Reclamante tenha anterioridade.”.

II.A. DOS DIREITOS DA RECLAMANTE

Analisando-se os fundamentos da Reclamação, verifica-se que a Reclamante afirma deter direitos sobre a expressão **CARREFOUR** como marca, devidamente registrada em seu nome no Brasil, e como nome de domínio genérico gTLDs, <carrefour.com>, e de primeiro nível ccTLD, <carrefour.com.br>, este registrado em nome de sua subsidiária brasileira. Todavia, deixou a Reclamante de apresentar provas válidas que evidenciassem seus direitos, conforme exige o artigo 2º, letra “c”, do Regulamento SACI-Adm, na medida em que:

- i. Quanto às marcas, a Reclamante limitou-se a anexar à Reclamação uma lista emitida por pessoa jurídica (Webseek) que administra banco de informações privado, que não tem validade jurídica. Deveria a Reclamante apresentar cópia de certificados de registro das marcas ou, ao menos, extrato de consulta à base de dados do INPI acessível via internet.
- ii. Quanto aos nomes de domínio, a Reclamante não apresentou nenhum documento. Poderia ter juntado extratos Whois das entidades competentes pelo registro. Vale lembrar que esta CASD-ND, em exame formal, intimou a Reclamante a esclarecer a legitimidade para pleitear direitos sobre o domínio <carrefour.com.br>, que consta, segundo consulta à base Whois do Nic.br, em nome de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (CNPJ nº 45.543.915/0001-81), pessoa jurídica que a Reclamante afirma, mas não comprova, ser sua subsidiária e pertencer ao mesmo grupo.

Não obstante, em consulta feita por este Especialista à base de dados do INPI, acessível via internet, foi confirmada a existência de centenas de registros de marca compostas pelo termo CARREFOUR em nome da Reclamante, anteriores ao registro do Nome de Domínio pelo Reclamado, inclusive diversos daqueles registros constantes da lista por ela apresentada

(conforme atesta a lista anexa à presente decisão com alguns dos registros de marca consultados por este Especialista).

Com relação aos nomes de domínio, em consulta feita por este Especialista à base Whois da ICANN restou comprovada a propriedade da Reclamante sobre o domínio <carrefour.com>, (conforme extrato ora anexo).

A respeito da alegada relação jurídico-societária entre a Reclamante e a titular do domínio <carrefour.com.br>, o que deveria ter sido comprovado pela Reclamante, este Especialista, em consulta a bases de dados oficiais acessíveis via internet, comprovou a alegada relação existente. A publicação do Valor Econômico, “Valor Grandes Grupos” (dezembro de 2017, ano 16, nº 16), ilustra a estrutura do Grupo Carrefour, que pôde ser atestada por este Especialista no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (no endereço <http://bvmf.bmfbovespa.com.br>), conforme extrato anexo, e da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (no endereço <https://www.jucesponline.sp.gov.br/>), neste último particularmente por meio da Ficha Cadastral de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (CNPJ nº 45.543.915/0001-81), controlada por ATACADÃO S.A. (CNPJ nº 75.315.333/0001-09), e por meio de ata desta última arquivada em 27/07/2017, sob nº 346.496/17-2, anexa à qual consta instrumento de mandato com os dados completos da Reclamante.

Segundo a orientação mais recente da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, sigla em inglês), na análise jurisprudencial das decisões proferidas pela entidade, *WIPO Overview 3.0* (disponível em <http://www.wipo.int/amc/en/domains/search/overview3.0/>), “A afiliada de titular de marca, tal como a subsidiária de sociedade mãe ou de holding, ou a licenciada exclusiva da marca, é considerada como titular dos direitos da marca sob as normas para o fim de apresentar uma reclamação”¹ (item 1.4.1), a corroborar cita-se a decisão proferida no caso WIPO nº **D2016-0162**. Ainda, seguindo a *WIPO Overview 3.0*:

“Enquanto os painéis envolvendo conflitos de nomes de domínio tenham sido criados para se inferir a existência de autorização para apresentar uma reclamação fundamentada nos fatos e circunstâncias nela descritas, espera-se que as partes forneçam evidências relevantes da autorização para apresentar uma reclamação.”².

¹ Em tradução livre do trecho abaixo:

“1.4 Does a trademark owner’s affiliate or licensee have standing to file a UDRP complaint?”

1.4.1 A trademark owner’s affiliate such as a subsidiary of a parent or of a holding company, or an exclusive trademark licensee, is considered to have rights in a trademark under the UDRP for purposes of standing to file a complaint.”

² Em tradução livre de: “While panels have been prepared to infer the existence of authorization to file a UDRP case based on the facts and circumstances described in the complaint, they may expect parties to provide relevant evidence of authorization to file a UDRP complaint.”

No presente caso, a controvérsia da legitimidade recai sobre o nome de domínio <carrefour.com.br> fundamento da Reclamação, ao qual se aplicam, por analogia, as normas acima.

Por conseguinte, restam comprovados os direitos da Reclamante sobre os nomes de domínio <carrefour.com> e <carrefour.com.br>, em data anterior ao registro do Nome de Domínio do Reclamado.

II.B. DA MÁ-FÉ DO RECLAMADO

O Nome de Domínio objeto deste Procedimento é composto por expressão idêntica ao sinal distintivo de titularidade da Reclamante, **CARREFOUR**, com simples acréscimo de uma letra ao final, **CARREFOURS**. Esta singela alteração não torna o Nome de Domínio suficientemente distintivo. Nesse sentido, cita-se novamente orientação da *WIPO Overview 3.0*:

“Enquanto cada case é decidido com relação ao seu mérito, nos casos em que o nome de domínio incorpora uma marca em sua totalidade ou em que uma parte relevante da marca seja reconhecida no nome de domínio, o nome de domínio, habitualmente, será considerado semelhante à marca (...).”³.

Trata-se a presente Reclamação de evidente caso de *typosquatting*, bem conceituado pela Reclamante como sendo “(...) uma técnica (...) que consiste em angariar indevidamente visitantes para a sua página na internet em razão de um erro na digitação que confunde o usuário e acaba levando-o a uma página diferente da pretendida” e também em outros procedimentos:

“(...) consiste no registro de nomes de domínio semelhantes normalmente identificadores de marcas famosas e conhecidas do público, na tentativa de lucrar com os usuários que se enganam ao digitar o endereço do website que, de fato, pretendem acessar.” (ND20165).

O parágrafo único do artigo 3º do Regulamento SACI-Adm e o item 2.2 do Regulamento CASD-ND indicam circunstâncias que podem ser consideradas como indícios de má-fé no uso do nome de domínio objeto do procedimento SACI-Adm, quais sejam:

³ Em tradução livre do trecho:

“1.7 What is the test for identity or confusing similarity under the first element?”

While each case is judged on its own merits, in cases where a domain name incorporates the entirety of a trademark, or where at least a dominant feature of the relevant mark is recognizable in the domain name, the domain name will normally be considered confusingly similar to that mark for purposes of UDRP standing.”.

“(a) ter o Titular registrado o nome de domínio com o objetivo de vendê-lo, alugá-lo ou transferi-lo para o Reclamante ou para terceiros, ou,

(b) ter o Titular registrado o nome de domínio para impedir que o Reclamante o utilize como um nome de domínio correspondente;

(c) ter o Titular registrado o nome de domínio com o objetivo de prejudicar a atividade comercial do Reclamante;

(d) ao usar o nome de domínio, o Titular intencionalmente tente atrair, com objetivo de lucro, usuários da Internet para o seu sítio da rede eletrônica ou para qualquer outro endereço eletrônico, criando uma situação de provável confusão com o sinal distintivo do Reclamante.”

No presente caso, o Reclamado ficou-se inerte, não tendo apresentado argumentos que pudessem justificar sua possível boa-fé.

O congelamento do Nome de Domínio impossibilitou este Especialista a verificar a ocorrência do redirecionamento dos acessos a ele ao domínio oficial da Reclamante, <**carrefour.com.br**>, o que, de fato, poderia gerar lucros indevidos ao Reclamado, como bem pontuou a Reclamante. Todavia, essa situação não impede o reconhecimento da prática indevida do Reclamado, na medida em que a marca da Reclamante constitui marca notoriamente conhecida e, certamente, a adoção de nome de domínio que a reproduz integralmente geraria lucros indevidos.

Reforça, ainda, as más intenções do Reclamado, o fato de ele haver registrado outros nomes de domínio colidentes com o sinal distintivo da Reclamante (alguns objeto de outra Reclamação, cuja decisão foi pela transferência, ND20172, e outro ainda em nome dele, <**carrefoor.com.br**>) e ter em seu nome registrados outros nomes de domínio que constituem violação a direito de terceiros, por exemplo, marca **GOOGLE** (tais como **goglee.com.br**, **googlechrome.com.br**, **googlemap.com.br**, **googlwe.com.br** e **googole.com.br**), **AMAZON** (**amazonlivraria.com.br**, **amazoom.com.br**, **ammazon.com.br**, **amazon.com.br**, **amzon.com.br** e **livrariaamazon.com.br**), **AMERICANAS** (**amercianas.com.br**, **amercinas.com.br**, **amerericanas.com.br**, **americamairlines.com.br**, **americannas.com.br** e **amricana.com.br**), **ITAÚ** (**italcard.com.br**, **itaucarde.com.br**, **itaucartao.com.br**, **itaucartoes.com.br**, **itaucres.com.br** e **itausempreprezente.com.br**), **MERCADO LIVRE** (**mercadolivrebrasil.com.br**, **mercalivre.com.br** e **nercadolivres.com.br**) e **YOUTUBE** (**yourube.com.br**, **youtbe.com.br**, **youtobe.com.br**, **youtub.com.br**, **youtune.com.br**, **youtube.com.br** e **yutub.com.br**), apenas para citar alguns.

Ademais, a manutenção do Nome de Domínio sob a titularidade do Reclamado contraria o artigo 1º da Resolução CGI.br/RES/2008/008/ do Comitê Gestor da Internet no Brasil e a cláusula 4ª do Contrato para Registro de Nome de Domínio sob o “.br”, que proíbem a escolha de nome de domínio que, dentre outras circunstâncias, induza a erro ou viole direitos de terceiros.

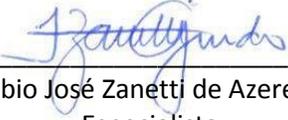
Nesse sentido, verifica-se a título de jurisprudência desta CASD-ND, a aplicação da má-fé nos termos da letra “d” do artigo 3º do Regulamento SACI-Adm e da alínea “d” do item 2.2 do Regulamento CASD-ND, nos procedimentos ND20131; ND20172; ND20165, ND20123; ND20133; ND20134; ND20135; ND201312; ND201316; ND201318; ND201319; ND201322; ND201329; ND201330; ND201331; ND201333; ND201337; ND20142.

III. DISPOSITIVO

Pelas razões acima expostas e de acordo com os artigos 2.1, letras (a) e (c), e 2.2, letra (d), do Regulamento da CASD-ND, este Especialista determina que o Nome de Domínio em disputa <carrefours.com.br> seja transferido à Reclamante, como solicitado na Reclamação. Em atenção ao artigo 4.3 do Regulamento da CASD-ND, a Reclamante, pessoa jurídica estrangeira, deverá indicar pessoa física ou jurídica para receber o Nome de Domínio.

O Especialista solicita à Secretaria Executiva da CASD-ND que comunique às Partes, seus respectivos Procuradores e ao NIC.br o inteiro teor da presente Decisão de Mérito, nos termos do presente Regulamento da CASD-ND, encerrando-se, assim, este Procedimento.

São Paulo, de 09 de fevereiro de 2018.



Fabio José Zanetti de Azeredo
Especialista

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (04/02/2018 às 11:45:28)

Marca: "carrefour"

Foram encontrados **82** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
006291643	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	18 : 10
006314163	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	27 : 10
006314171	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	28 : 10
006314180	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	29 : 10
006314198	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	30 : 10
006314201	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	21 : 10
006314210	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	38 : 10
006314228	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	37 : 05
006314236	15/05/1975	N CARREFOUR	X Extinto	CARREFOUR	39 : 99
006314244	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	40 : 15
006314252	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	41 : 10
006314260	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	17 : 10
006314295	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	31 : 10
006314309	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	20 : 10
006314384	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	04 : 10
006314392	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	19 : 10
006314406	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	03 : 10
006314414	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	02 : 10
006314422	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	22 : 10
006314449	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	24 : 10
006314457	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	23 : 10
006314465	15/05/1975	N CARREFOUR	Registro R de marca em vigor	CARREFOUR	08 : 10
			R		

006314473	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	12 : 10
006314490	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	11 : 10
006314554	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	01 : 10
006314562	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	26 : 10
006314570	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	25 : 10
006314589	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	14 : 10
006314597	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	15 : 10
006314694	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	07 : 10
006314716	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	35 : 10
006314732	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	33 : 10
006314740	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	32 : 10
006314791	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	06 : 20
006314899	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	13 : 10
006314902	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	09 : 05
006329390	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	05 : 50
006589618	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	10 : 10
006594921	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	34 : 10
007547811	15/05/1975	N	CARREFOUR	Extinto	CARREFOUR	16 : 70
007565933	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	01 : 25
007565941	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	01 : 40
007565950	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	01 : 55
007565968	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	01 : 70
007565976	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	01 : 85
007566506	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	13 : 40
007566514	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	09 : 25
007566522	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	09 : 40
007566530	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR	09 : 55
007566549	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro	CARREFOUR	09 : 80

			de marca em vigor		
007566603	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 38 : 60
007566611	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 29 : 40
007566670	15/05/1975	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 19 : 40
007567626	15/05/1975	N	CARREFOUR.	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 41 : 40
750083867	15/05/1975	N	CARREFOUR	X Extinto	CARREFOUR 16 : 10
813471443	12/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 03 : 30
813471451	12/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 06 : 10
813471460	12/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 07 : 15
813471478	12/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 07 : 45
813478758	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 20 : 15
813478766	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 20 : 35
813478774	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 20 : 50
813478782	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 21 : 20
813478790	18/05/1987	N	CARREFOUR	X Arquivado	CARREFOUR 30 : 20
813478804	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 17 : 20
813478812	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 16 : 40
813478820	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 16 : 80
813478839	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 08 : 30
813479975	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 36 : 70
813479991	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 25 : 30
813480000	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 31 : 20
813480019	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 36 : 10
813480027	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 36 : 40
813480035	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 40 : 34
813480043	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 41 : 20
813480051	18/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 41 : 70
813480981	19/05/1987	N	CARREFOUR	Registro de marca em vigor	CARREFOUR 40 : 10
813698650	13/08/1987	N	CARREFOUR	X Arquivado	CARREFOUR 18 : 10

813700191	13/08/1987	 CARREFOUR	 Extinto	CARREFOUR	38 : 60
			Registro		
816662819	10/04/1992	 CARREFOUR	 de marca	CARREFOUR	16 : 70
			em vigor		
			Registro		
816662827	10/04/1992	 CARREFOUR	 de marca	CARREFOUR	16 : 10
			extinto		
			Registro		
830532692	18/02/2010	 CARREFOUR	 de marca	CARREFOUR	NCL(9) 35
			em vigor		

Páginas de Resultados:

1

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010



[Lookup](#)

Showing results for: carrefour.com

Original Query: carrefour.com

Contact Information

Registrant Contact

Name: Admin Contact

Organization: CARREFOUR

Mailing Address: 33 avenue Emile Zola, Boulogne Billancourt 92100 FR

Phone: +33.141042600

Ext:

Fax:

Fax Ext:

Email:administrative@carrefour.com

Admin Contact

Name: Admin Contact

Organization: CARREFOUR

Mailing Address: 33 avenue Emile Zola, Boulogne Billancourt 92100 FR

Phone: +33.141042600

Ext:

Fax:

Fax Ext:

Email:administrative@carrefour.com

Tech Contact

Name: Nathalie Dreyfus

Organization: Dreyfus et associes

Mailing Address: 78 avenue Raymond Poincare, Paris none 75116 FR

Phone: +33.144700704

Ext:

Fax:

Fax Ext:

Email:contact@dreyfus.fr

Registrar

WHOIS Server: whois.rrpproxy.net

URL: www.dreyfus.fr

Registrar: Key-Systems GmbH

IANA ID: 269

Abuse Contact Email: abuse@key-systems.net

Abuse Contact Phone: +49.68949396850

Status

Domain Status: clientTransferProhibited <https://icann.org/epp#clientTransferProhibited>

Important Dates

Updated Date: 2018-01-17

Created Date: 1995-10-25

Registrar Expiration Date: 2020-10-24

Name Servers

antor.carrefour.com

keu.carrefour.com

ns1.eu.rrpproxy.net

ns2.eu.rrpproxy.net

pendragon.carrefour.com

Raw WHOIS Record

```
Domain Name: carrefour.com
Registry Domain ID: 1239708_DOMAIN_COM-VRSN
Registrar WHOIS Server: whois.rrpproxy.net
Registrar URL: www.dreyfus.fr
Updated Date: 2018-01-17T15:36:40.0Z
Creation Date: 1995-10-25T04:00:00.0Z
Registrar Registration Expiration Date: 2020-10-24T04:00:00.0Z
```

Registrar: Key-Systems GmbH
Registrar IANA ID: 269
Registrar Abuse Contact Email: abuse@key-systems.net
Registrar Abuse Contact Phone: +49.68949396850
Domain Status: clientTransferProhibited
<https://icann.org/epp#clientTransferProhibited>
Registry Registrant ID: Not Available From Registry
Registrant Name: Admin Contact
Registrant Organization: CARREFOUR
Registrant Street: 33 avenue Emile Zola
Registrant City: Boulogne Billancourt
Registrant State/Province:
Registrant Postal Code: 92100
Registrant Country: FR
Registrant Phone: +33.141042600
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax:
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: administrative@carrefour.com
Registry Admin ID: Not Available From Registry
Admin Name: Admin Contact
Admin Organization: CARREFOUR
Admin Street: 33 avenue Emile Zola
Admin City: Boulogne Billancourt
Admin State/Province:
Admin Postal Code: 92100
Admin Country: FR
Admin Phone: +33.141042600
Admin Phone Ext:
Admin Fax:
Admin Fax Ext:
Admin Email: administrative@carrefour.com
Registry Tech ID: Not Available From Registry
Tech Name: Nathalie Dreyfus
Tech Organization: Dreyfus et associes
Tech Street: 78 avenue Raymond Poincare
Tech City: Paris
Tech Postal Code: 75116
Tech State/Province: none
Tech Country: FR
Tech Phone: +33.144700704
Tech Phone Ext:
Tech Fax:
Tech Fax Ext:
Tech Email: contact@dreyfus.fr
Registry Billing ID: Not Available From Registry
Billing Name: Nathalie Dreyfus
Billing Organization: Dreyfus et associes
Billing Street: 78 avenue Raymond Poincare
Billing City: Paris
Billing State/Province: none
Billing Postal Code: 75116
Billing Country: FR
Billing Phone: +33.144700704
Billing Phone Ext:
Billing Fax:
Billing Fax Ext:
Billing Email: contact@dreyfus.fr

```
Name Server: antor.carrefour.com
Name Server: keu.carrefour.com
Name Server: ns1.eu.rrpproxy.net
Name Server: ns2.eu.rrpproxy.net
Name Server: pendragon.carrefour.com
DNSSEC: unsigned
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System:
https://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2018-02-04T14:19:11.0Z <<<
```

For more information on Whois status codes, please visit
<https://www.icann.org/epp>

Please register your domains at; www.dreyfus.fr
This data is provided by
for information purposes, and to assist persons obtaining
information
about or related to domain name registration records.
does not guarantee its accuracy.
By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this
data
only for lawful purposes and that, under no circumstances,
you will
use this data to
1) allow, enable, or otherwise support the transmission of
mass
unsolicited, commercial advertising or solicitations via
E-mail
(spam) or
2) enable high volume, automated, electronic processes that
apply
to this WHOIS server.
These terms may be changed without prior notice.
By submitting this query, you agree to abide by this policy.

CARREFOUR BRASIL

Receita bruta em 2016

(R\$ milhões): 49.415,0

Posição no ranking: 17º

Origem do capital:

França

Controle: Privado

Setores de atividade:

comércio e bancos

Principais executivos:

Charles Desmartis

(Presidente)

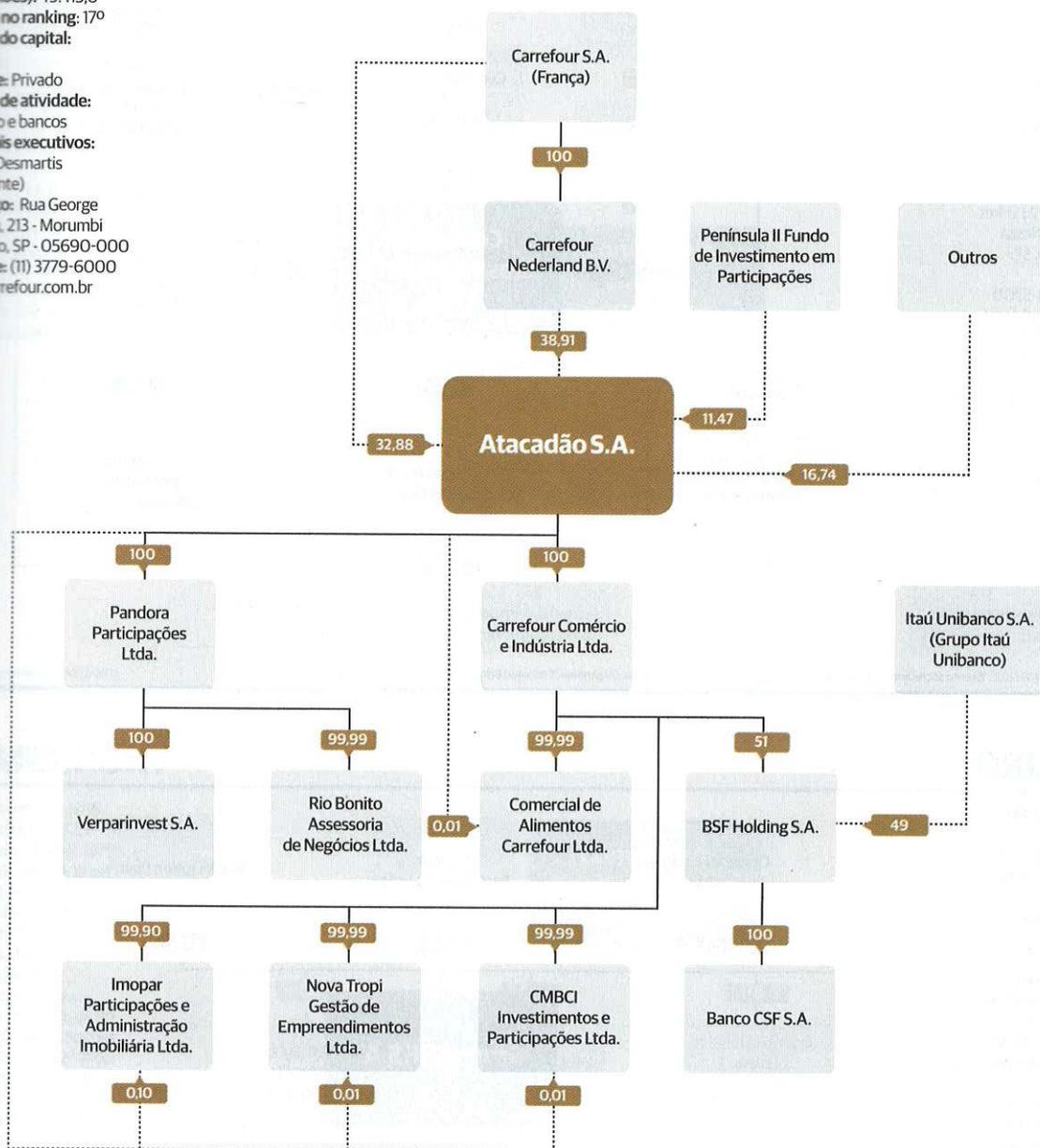
Endereço: Rua George

Castman, 213 - Morumbi

São Paulo, SP - 05690-000

Telefone: (11) 3779-6000

www.carrefour.com.br



Data do organograma: 29/08/2017, conforme o Formulário de Referência/CVM de 2017 (versão 5) de Atacado S.A., para a estrutura de controle da Companhia, e 30/06/2017, conforme informações do ITR/CVM do 2º trimestre de 2017, para as empresas controladas por Atacado S.A.

Atualizado em 04/02/2018, às 06h00



Dados da Companhia

Nome de Pregão:	CARREFOUR BR
Códigos de Negociação:	<u>Mais Códigos</u> <u>CRFB3</u>
CNPJ:	75.315.333/0001-09
Atividade Principal:	Comércio Varejista E Atacadista de Mercadorias em Geral; Carga E Descarga; Correspondentes de Instituições Financeiras; Atividades de Teletendimento; Serviços de Alimentação Entre Outros
Classificação Setorial:	Consumo não Cíclico / Comércio e Distribuição / Alimentos
Site:	www.grupocarrefourbrasil.com.br (http://www.grupocarrefourbrasil.com.br)

Contatos



Formulário Cadastral - 2017 - Versão 3.0

Cotação

1d 1m 3m **1a** 5a tudo



Símbolo	Preço	Oscilação (%)
CRFB3	15.72	-0.69 (-4.20%)

Quotes by TradingView (https://www.tradingview.com/?utm_source=bvmf.bmfbovespa.com.br&utm_medium=widget&utm_campaign=tradingview-market-overview)

Compliance

Condições Excepcionais

A B3, mediante solicitação devidamente fundamentada, autorizou o Atacadão S.A. a manter seu percentual de ações em circulação (free float) em, no mínimo, 15%, sob determinadas condições relacionadas ao volume financeiro das ações em circulação após a oferta e à manutenção de um ADTV mínimo após 18 meses contados da oferta. O tratamento excepcional foi concedido considerando diversas contrapartidas de governança a serem adotadas pela Companhia.

Condições Excepcionais

A B3, mediante solicitação devidamente fundamentada, autorizou o Atacadão S.A. a não realizar reunião pública com analistas no exercício social de 2017. A concessão do tratamento excepcional foi condicionada à realização de reunião pública com analistas, nos termos do item 6.5 do Regulamento do Novo Mercado (em vigor até 31/12/2017), até, no máximo, 15/03/2018.

Dados Econômico-Financeiros - R\$ - mil

Ver dados no formato

Consolidado

Balanco Patrimonial - Consolidado	30/09/2017	31/12/2016
Ativo Imobilizado, Investimentos e Intangível	12.009.000	11.262.000
Ativo Total	28.271.000	28.328.000
Patrimônio Líquido	12.538.000	8.449.000
Patrimônio Líquido Atribuído à Controladora	11.548.000	7.501.000

Demonstração do Resultado - Consolidado	01/01/2017 a 30/09/2017	01/01/2016 a 30/09/2016
Receita de Venda	36.563.000	34.369.000
Resultado Bruto	7.410.000	6.783.000
Resultado de Equivalência Patrimonial	0	0
Resultado Financeiro	(595.400)	(516.000)
Resultado Líquido das Operações Continuadas	1.079.400	782.600
Lucro (Prejuízo) do Período	1.079.400	782.600
Lucro (Prejuízo) do Período Atribuído à Controladora	1.002.000	639.000

Demonstração do Fluxo de Caixa - Consolidado	01/01/2017 a 30/09/2017	01/01/2016 a 30/09/2016
Atividades Operacionais	(1.253.000)	(837.000)
Atividades de Investimento	(1.492.000)	(1.477.000)
Atividades de Financiamento	276.000	(25.000)
Variação Cambial sobre Caixa e Equivalentes	0	0
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	(2.469.000)	(2.339.000)

Posição Acionária*

Nome	%ON	%PN	%Total
Carrefour S.A.	32,88	0,00	32,88
Carrefour Nederland B.v.	38,91	0,00	38,91
Península II Fundo de Investimento em Participações	11,47	0,00	11,47
Outros	16,74	0,00	16,74
Ações Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Total	100,00	0,00	100,00